



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Autoriza o abatimento de dívidas com a municipalidade de hospitais privados e filantrópicos, mediante a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura da cidade de São Paulo autorizada a celebrar convênios com hospitais privados e filantrópicos, com inscrição na dívida ativa, concedendo o abatimento de dívidas com a municipalidade, mediante a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os serviços prestados, não limitando-se a, poderão incidir em:

- I – Atendimento ambulatorial;
- II – Cirurgias eletivas;
- III – Exames de imagem e laboratoriais;
- IV – Internações hospitalares em especialidades com fila de espera no SUS;
- V – Mutirões de atendimento à população vulnerável.

§ único: o valor abatido do montante da dívida ativa inscrita será regulamentado pelos órgãos competentes e deverá ser tabelado.

Art. 3º Os serviços complementares ao SUS deverão ser executados exclusivamente no município de São Paulo, previamente autorizados e fiscalizados pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**ISAC FÉLIX
VEREADOR (PL)**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

A saúde pública na cidade de São Paulo enfrenta um cenário crítico, marcado pelo constante superlotação das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nas regiões mais vulneráveis da capital. A alta demanda compromete a qualidade e a agilidade no atendimento, impactando diretamente a população que mais depende do serviço público.

Diante desse contexto, este projeto de lei visa autorizar o abatimento de dívidas com a municipalidade por parte de hospitais privados e filantrópicos, mediante a prestação de serviços complementares ao SUS. A proposta busca criar uma alternativa inteligente e socialmente justa para ampliar a capacidade de atendimento à população, utilizando a estrutura já existente de hospitais conveniados que possuam condições de colaborar com a rede pública.

Ao permitir que essas instituições quitem seus débitos por meio da oferta de consultas, exames, internações, cirurgias e outros serviços de saúde, o município transforma um passivo financeiro em um ativo social, ampliando o acesso aos serviços essenciais para os cidadãos mais necessitados. Essa medida também contribui para a diminuição das filas de espera e para a redução da pressão sobre os equipamentos públicos de saúde, especialmente em períodos de alta demanda.

A iniciativa representa uma solução eficaz, de baixo custo orçamentário, com alto retorno social, promovendo a cooperação entre os setores público e privado em benefício da coletividade. Além disso, estimula o cumprimento das obrigações fiscais por parte das instituições de saúde, ao oferecer um modelo viável e útil de regularização de débitos.

Portanto, esta proposta se justifica pelo interesse público, pela eficiência administrativa e, sobretudo, pela urgência em garantir atendimento digno e acessível à população vulnerável, em especial nas periferias da cidade de São Paulo, onde a assistência em saúde é mais precária e a dependência do SUS é quase absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.